

## **LEI Nº 1.743, DE 16 DE JUNHO DE 1997.**

### **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Januária aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

**Art 1º-** Ficam criadas no âmbito Municipal as Escolas abaixo relacionadas para funcionamento do Ensino Pré-Escolar :

1 - Na sede do Município :

E.M. Pré-Escolar “Jardim Estela“- 02 turmas  
E.M. Pré-Escolar “São João Batista” - 02 turmas  
E.M. Pré-Escolar “Santa Rita”- 02 turmas  
E.M. Pré-Escolar “Vila Jussara”- 02 turmas  
E.M. Pré-Escolar “Vila Levianópolis”- 04 turmas  
E.M. Pré-Escolar “Vila Jadete”- 04 turmas  
E.M. Pré-Escolar “Caio Martins”- 02 turmas  
E.M. Pré-Escolar “Vila São Domingos”- 02 turmas

2 - Na Zona Rural :

E.M. Pré-Escolar do “Tejuco”- 04 turmas  
E.M. Pré-Escolar de “São Joaquim”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Várzea Bonita”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Nova Odessa”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Gameleira”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Alegre”- 02 turmas  
E.M. Pré-Escolar de “Riacho da Cruz”- 04 turmas  
E.M. Pré-Escolar de “Riacho Novo”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Tocantins”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Brejo do Amparo”- 04 turmas  
E.M. Pré-Escolar de “Jatobá”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Agreste”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Lapão”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Riachinho”- 01 turma  
E.M. Pré-Escolar de “Barreiro”- 02 turmas

E.M. Pré-Escolar de “Campos”- 01 turma

Parágrafo Único - As escolas de que trata este artigo são subordinadas à Secretaria Municipal de Educação a quem compete coordenar todas as atividades inerentes ao seu funcionamento.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, se for o caso, na forma da Lei nº 4320/64.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 16 de junho de 1997.

JOSEFINO LOPES VIANA  
Prefeito Municipal

HERÁCLITO DIAS BASTOS  
Sec.Mun.de Administração